



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0467/2025

O art. 3º do Projeto Lei nº 0467/2025, passa a tramitar com a seguinte redação:

“O art. 3º da Lei nº 14.204, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Ficam vedadas a circulação e a permanência de cães da raça Pit Bull e de raças que se originem de seu cruzamento, em logradouros públicos em que haja grande concentração de pessoas, tais como praças, jardins e parques públicos, e nas proximidades de hospitais, ambulatórios, unidades da Apae e instituições de ensino.

§1º A circulação de cães da raça Pit Bull e de raças que se originem de seu cruzamento será permitida em ruas, desde que sejam conduzidos por maiores de 18 (dezoito) anos, por meio de guias com enforcador e focinheira adequados à tipologia do animal.

§2º Excetuam-se do disposto nesse artigo os cães da raça Pit Bull e de raças que se originem de seu cruzamento que tenham sido devidamente treinados e certificados como cães de serviço ou de suporte emocional, desde que estejam acompanhados por seu tutor, maiores de 18 (dezoito) anos e portem identificação visível que comprove tal condição.

§3º A exceção de que trata o §2º, bem como a dispensa do uso de enforcador e focinheira, não exime o tutor da responsabilidade civil e penal por eventuais danos causados pelo animal, devendo ser observadas as normas vigentes de segurança e bem-estar animal.”

Sala das Comissões,

Deputado Marcivus Machado

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos §§2º e 3º ao art. 3º da Lei nº 14.204, de 2007, justifica-se pela necessidade de reconhecer e regulamentar exceções à regra geral de circulação de cães da raça Pit Bull e de raças que se originem de seu cruzamento, especialmente nos casos em que esses animais desempenham funções terapêuticas como cães de serviço ou de suporte emocional.

Exemplo emblemático é o da Pet Moana, da raça *American Staffordshire Terrier*, que atua como Cão de Serviço no projeto de Cãoterapia do Hospital Nossa Senhora dos Prazeres, em Lages/SC. Reconhecida internacionalmente, Moana realiza visitas periódicas aos pacientes internados, promovendo alívio emocional, conforto e estímulo à recuperação de pessoas em situação de fragilidade, depressão ou ansiedade.

A atuação de Moana demonstra que, quando devidamente treinados e certificados, cães dessas raças podem ser agentes de cuidado e transformação social, contribuindo para a humanização do ambiente hospitalar e para o bem-estar físico e emocional de pacientes e profissionais da saúde.

Dessa forma, a exceção prevista para cães treinados e certificados como cães de serviço ou de suporte emocional, com a consequente dispensa do uso de enforcador e focinheira, respeita sua função terapêutica e reconhece sua contribuição à saúde pública, sem prejuízo da responsabilidade legal de seus tutores.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcius da Silva Machado**, em 28/08/2025, às 14:35.
